

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1019-96

Em 17 de Julho de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência,
os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2360 - Dispõe sobre: DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2361 - Dispõe sobre: POSSE E BENFEITORIAS EM ÁREA DESTINADA A VIA
PÚBLICA.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para
renovar a Vossa Excelência, os protestos de ~~nossa real estima e distinta consideração.~~

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

RE



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

M E N S A G E M Nº 2 3 6 0/96
(16 DE JULHO DE 1.996)

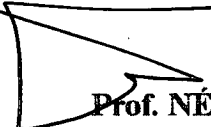
SENHORA PRESIDENTE:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei dispondo sobre: **DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Administração pretende conceder com a edição do Artigo 1º do presente Projeto de Lei, conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), e de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista, dos débitos inscritos a qualquer título em dívida ativa.

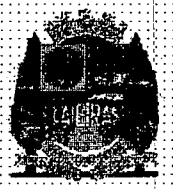
Outrossim, para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento), o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei. Decorridos os 30 dias, o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de débito até 31 de Dezembro de 1.996.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.



Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005**PROJETO DE LEI Nº 2.941/96**
(16 DE JULHO DE 1996)

Dispõe sobre: Desconto para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), e de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista, dos débitos inscritos a qualquer dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento), o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei. Decorridos os 30 dias, o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do débito até 31 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Julho de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. 22 / 07 / 1996
Hjmaurazares
DECIDIRITE